



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 443235
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Astolfo Dutra

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, ano-exercício de 1995.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara, de 14/12/006, anexo à f. 211/212, julgou-se irregulares as contas do exercício de 1995 do responsável pela gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, determinando-se a devolução ao erário municipal do valor de R\$ 649,60 (seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) pelos vereadores à época, Srs. Paschoal Ribeiro Defilippo, Albertina Afonso; José Alves Teixeira, Wilson Dias de Moura, Geraldo Bonato Filho, José Ferreira Filho, Helbert Felício Bonente, Maria do Carmo Tilli, Arcílio Venâncio Ribeiro e Célio Abritta; e de R\$ 1083,89 (mil e oitenta e três Reais e oitenta e nove centavos) pelo ex-Presidente da Câmara Municipal, Sr. Antônio Carlos Fernandes.

Efetuada o pagamento da multa por Antônio Carlos Fernandes, José Alves Teixeira, José Ferreira Filho, Arcílio Venâncio Ribeiro e Célio Abritta, foram emitidas as respectivas a Certidões de Quitação n.ºs 100/2010, (f. 290); 101/2012, (f. 291); 102/2012, (f. 292); 103/2012, (f. 293); e 104/2010 (f. 294).

Em 20/04/2010, transitou em julgado a decisão prolatada pela Primeira Câmara, referente aos presentes autos, conforme atesta certidão de f. 301.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelos devedores Paschoal Ribeiro Defilippo, Albertina Afonso, Wilson Dias de Moura, Geraldo Bonato Filho, Helbert Felício Bonente e Maria do Carmo Tilli, emitiu-se as Certidões de Débito n.ºs. 001/2012 a 006/2012 (f. 303/ 308), com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante Ofício n.º 165/2012/CAMP/MPC, de 22/03/2012, f. 316, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais encaminhou ao Prefeito Municipal de Astolfo Dutra as Certidões de Débito n.ºs. 001/2012 a 006/2012, anexadas às f. 303/308, para a tomada das *“providências à execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando ao Ministério Público de Contas a inscrição em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como a interposição da ação judicial executória.”*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Em vista da ausência de resposta ao ofício ministerial acima citado, oficiou-se novamente o Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, mediante o Ofício n.º 473/2012/CAMP/MPC, f. 318, requisitando, na oportunidade, *“a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento dos débitos, a inscrição em dívida ativa bem como a interposição de ações judiciais executórias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, e de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei n. 8.429/92.”*

O Ministério Público de Contas notificou, ainda, a 2ª Promotoria da Justiça de Cataguases, (Ofício n.º 959/2012/CAMP/MPC, f. 320) e a Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais do Estado de Minas Gerais, (Ofício n.º 960/2012/CAMP/MPC, f. 321), de que não houve manifestação do Prefeito Municipal de Astolfo Dutra sobre as providências à execução do julgado referente aos presentes autos, consoante requisição do *Parquet* de Contas mediante os Ofícios n.ºs 165/2012/CAMP/MPC e 473/2012/CAMP/MPC, referidos anteriormente.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às Certidões de Débito n.ºs 001/2012 a 006/2012, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o encaminhamento dos autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)